

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2026
Número 1132

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br

**Gilson Campos**

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br

**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br

**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br

**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br

**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br

**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br





Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCHI





**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-
MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS





**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

SENNA

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





LEI ORGÂNICA

ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CÂMARA SEM PAPEL

ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



REGIMENTO INTERNO

VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 180/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: Contratação de serviço de perícia por junta médica especializada.
- 1.2. Descrição completa: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Finalidade: Obter parecer médico a fim de viabilizar a instrução e a execução do pedido formulado.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarado vencedor quem apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.
- 4.3. Execução:
 - 4.3.1. Prazo: O início da execução dos serviços ocorrerá após a confirmação de recebimento, pela Contratada, da Autorização de Serviço (AS), a ser emitida pela Administração.
 - 4.3.2. Caberá à Seção de Contratos encaminhar à Contratada, no endereço de e-mail informado na proposta, a Autorização de Serviço, acompanhada da documentação referente à solicitação de horário especial do requerente, e solicitar a indicação dos nomes dos profissionais que irão compor a junta médica especializada.
 - 4.3.3. Caberá ainda à Seção de Contratos submeter à Secretaria Diretoria-Geral a relação dos profissionais indicados para compor a junta médica especializada que, havendo concordância, procederá à respectiva designação, na forma do art. 5º do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 39, de 2024.
 - 4.3.4. A Seção de Contratos deve também contatar a Contratada, no endereço de email informado na proposta, após a publicação no Diário Oficial do Legislativo da designação mencionada no item anterior, para agendar a data, o horário e a forma de atendimento para a realização da perícia.
 - 4.3.5. O agendamento mencionado no item 4.3.4. deverá ser realizado pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Eventuais necessidades de alteração do agendamento ou de remarcação serão tratadas através de e-mail, cujo comprovante deverá ser anexado ao processo.
 - 4.3.6. Finalizada a perícia, a junta médica deverá elaborar o parecer, conforme as especificações constantes dos itens 3.4 e 3.5 do Termo de Referência.
 - 4.3.7. O parecer deve ser entregue em até 2 (dois) dias úteis após a realização do atendimento.
- 4.4. Condições de recebimento:
 - 4.4.1. O recebimento do objeto se dará na forma prevista no art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



4.4.2. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo Fiscal do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do relatório da perícia e do envio da respectiva Nota Fiscal para o e-mail contratos@camarasjc.sp.gov.br, após a confirmação de recebimento pela Seção de Contratos.

4.4.3. Caberá ao Gestor do contrato verificar se os serviços prestados e constantes da Nota Fiscal são compatíveis com as especificações requeridas, atestando em Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

4.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.5. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal, social e trabalhista para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal da sede da empresa;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.2. Qualificação técnica:

- a) Credenciamento da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMESP);
- b) Credenciamento ativo dos profissionais que irão compor a junta médica no respectivo Conselho Profissional do Estado de São Paulo. No caso de especialidades médicas, é necessário o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

6.3. Outras comprovações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 497/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de película auto-adesiva jateada fosca, linha Cristal Color ou equivalente.
- 1.2. Descrição completa: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Finalidade: Proporcionar maior conforto visual, preservar a privacidade, reduzir reflexos e promover a padronização estética institucional nas dependências do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações da Câmara Municipal de São José dos Campos.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.
- 4.3. Execução:
 - 4.3.1. Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Execução de Serviços (AS) pela contratada.
 - 4.3.2. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a realização integral dos serviços tecnicamente descritos no item 3 do Termo de Referência.
 - 4.3.3. A execução deverá observar rigorosamente as etapas, parâmetros e especificações técnicas estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, cabendo à contratada cumprir integralmente o ciclo de atividades necessárias ao fornecimento, instalação, acabamento e entrega das películas autoadesivas.
 - 4.3.4. Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Campos, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, CEP 12.209-535.
 - 4.3.5. O horário permitido para execução dos serviços será aquele correspondente ao horário de funcionamento da Câmara Municipal, compreendido entre 08h00 e 12h00 e 13h30 e 17h30.
 - 4.3.6. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tendo em vista que a correta aplicação da película depende de técnica especializada.
 - 4.3.7. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em serviço eventual, de execução única, com entrega imediata e pagamento condicionado ao recebimento definitivo pela Administração.
- 4.4. Condições de recebimento:
 - 4.4.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.4.2. Concluída a instalação, a contratada deverá comunicar formalmente a finalização dos serviços à fiscalização e, de imediato, emitir a Nota Fiscal Eletrônica, encaminhando-a ao e-mail contratos@camarasjc.sp.gov.br, em formato PDF/A pesquisável, para fins de análise, ateste e processamento.
 - 4.4.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da conclusão dos serviços e o envio da Nota Fiscal, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.
 - 4.4.4. O recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato, após análise detalhada da regularidade dos serviços prestados.



4.4.5. Havendo necessidade de correções ou ajustes, será concedido prazo adequado para saneamento, sem ônus adicional à Administração. O período destinado à correção não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nos itens anteriores.

4.4.6. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal encaminhada será processada para pagamento, observados os prazos definidos na legislação vigente.

4.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e integridade dos serviços, permanecendo a obrigação de reparar eventuais falhas, vícios ou irregularidades posteriormente identificados, nos limites legais e contratuais.

4.4.8. O gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos, serão designados pelo Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

4.5. Do pagamento: O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6. O prazo concedido pela contratante para a solução de inconsistências na nota fiscal pela contratada não será contabilizado para fins de contagem do prazo de pagamento.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao domicílio ou sede da empresa e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa;

g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.



7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
